



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municip
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 029/2007

Projeto de Lei nº 028/2007

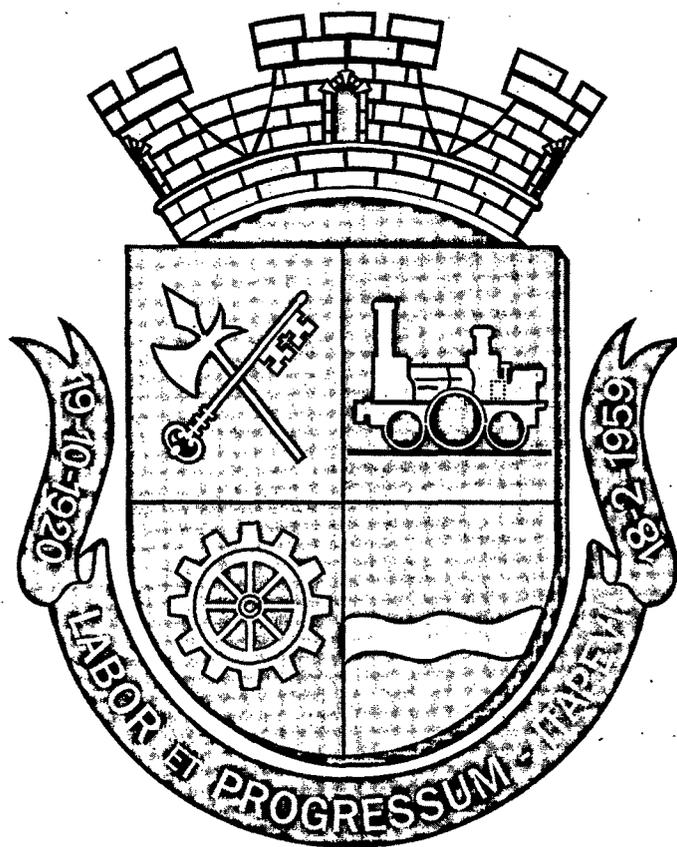
Interessado Câmara Municipal de Itapevi

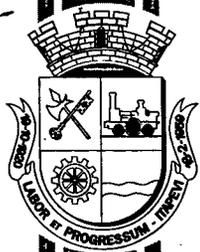
ASSUNTO

Incluir na grade curricular ~~da 5ª a 8ª~~ série do ensino fundamental ministrado nas escolas do município a disciplina Educação ambiental.

Autores:- Antonio Vaz Neto
Eduardo Sanches Casagrande

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 28 , de 30 de maio de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Mediação:

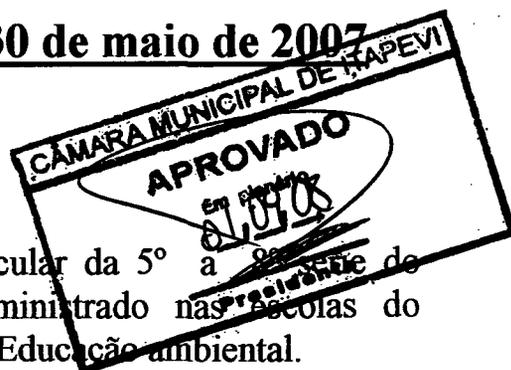
Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:

Finanças e Orçamento:

Fiscalização e Controle:

5.0607

Presidente



Incluir na grade curricular da 5ª a 8ª série do ensino fundamental ministrado nas escolas do município a disciplina Educação Ambiental.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Autorizado a Criar e inclui na grade curricular da 5ª a 8ª série do ensino fundamental ministrado nas escolas do município, a disciplina **Educação Ambiental**, a partir do ano letivo de 2008.

Art. 2º – A disciplina Educação Ambiental deve abordar os seguintes temas

I – consciência ecológica

II – preservação do meio ambiente

III - coleta seletiva, reciclagem, compostagem e disposição final de lixo.

Art. 3º – Ao final do primeiro semestre de cada ano letivo, os estabelecimentos de ensino organizarão uma feira ou mostra de ciência junto aos seus alunos, fazendo destaque para o tema Educação Ambiental.

Parágrafo Único - Os Três melhores trabalhos, do período da manhã, do período da tarde e período da noite de cada estabelecimento de ensino, irão representá-lo em feira de ciência organizada em nível municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de seu órgão formador, caberá a organização de seminários, feira e cursos e treinamentos, com vista á capacitação dos alunos da rede de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

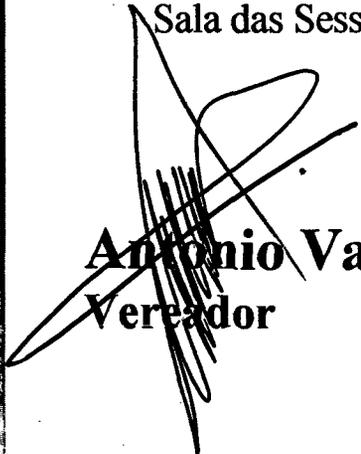
Câmara Municipal
de Itapevi

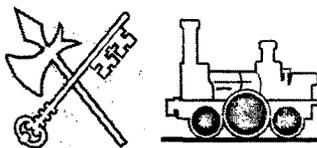
Folha Nº 03^K

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

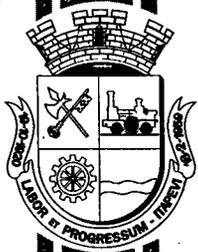
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2007


Antonio Vaz
Vereador




Eduardo Sanches Casagrande
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04^K

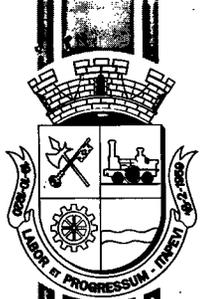
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores

A Educação Ambiental tem por finalidade elaboração e execução de projetos, dando palestras nas oficinas de Educação Ambiental. Também participando sempre que possível nas reuniões e eventos que venham a tratar das questões ligadas ao desenvolvimento comunitário de maneira sustentável. participando ativamente das discussões sobre a criação da Área de Proteção Ambiental, visando garantir a efetiva participação dos estudantes nos processos de definição dos limites, do Conselho Gestor e do Plano Diretor. Neste período realizar várias palestras para divulgar e sensibilizar os nossos jovens a importância em preservar o nosso meio ambiente.

Desenvolvimento de Atividades de Educação Ambiental na Escola Pública e apoio para professores já vai realizar diversas atividades de educação ambiental na escola como: palestras, teatrinhos, atividades artísticas, oficinas de reciclagem, passeios nos arredores da escola, etc. Também nos colocamos à disposição dos professores para orientá-los na elaboração de atividades de educação ambiental que desejam realizar ou simplesmente emprestando livros e outros materiais didáticos que necessitem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

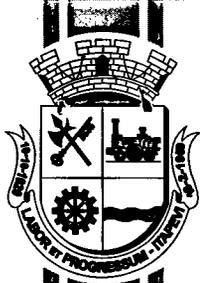
Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05 ^K

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2007

~~Antonio Vaz~~
~~Vereador~~


~~Eduardo Sanches Casagrande~~
~~Vereador~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2007.

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06 K

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte



Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Vaz Neto e Eduardo Sanches Casagrande, que dispõe sobre a inclusão curricular do ensino fundamental ministrado nas escolas do município, da disciplina Educação Ambiental.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 07 ^K

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

01 de abril de 2008.

Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

Adão Gregório Ferreira

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 08 ^K

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 01/04/2008

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 028, 2007
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____
MOÇÃO Nº _____ / _____
REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

| DISC. | | SIM | NÃO | AUSENTE | JUSTIF. |
|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Adão Gregório Ferreira | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Akdenis Mohamad Kourani | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Antonio Rodrigues da Silva | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Antonio Vaz Neto | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Eduardo Sanches Casagrande | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Evangelista Azevedo Limas | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Luciano de Oliveira Farias | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Marcos Ferreira Godoy | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Norival José Druzian | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Sebastião Teixeira de Matos | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Sérgio Montanheiro | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Sônia Regina de Oliveira Salvarani | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

SOMA : 9

2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09^K

AUTÓGRAFO Nº 009/2008

Projeto de Lei nº 028/2007 - Do Legislativo

CÓPIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ANTONIO VAZ NETO (PRB) E EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (PRB)

"INCLUIR NA GRADE CURRICULAR DA 5º A 8º SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO A DISCIPLINA EDUCAÇÃO AMBIENTAL."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a Criar e inclui na grade curricular da 5º a 8º série do ensino fundamental ministrado nas escolas do município, a disciplina **Educação Ambiental**, a partir do ano letivo de 2008.

Art. 2º - A disciplina Educação Ambiental deve abordar os seguintes temas

- I - consciência ecológica
- II - preservação do meio ambiente
- III - coleta seletiva, reciclagem, compostagem e disposição final de lixo.

Art. 3º - Ao final do primeiro semestre de cada ano letivo, os estabelecimentos de ensino organizarão uma feira ou mostra de ciência junto aos seus alunos, fazendo destaque para o tema Educação Ambiental.

Parágrafo Único - Os Três melhores trabalhos, do período da manhã, do período da tarde e período da noite de cada estabelecimento de ensino, irão representá-lo em feira de ciência organizada em nível municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

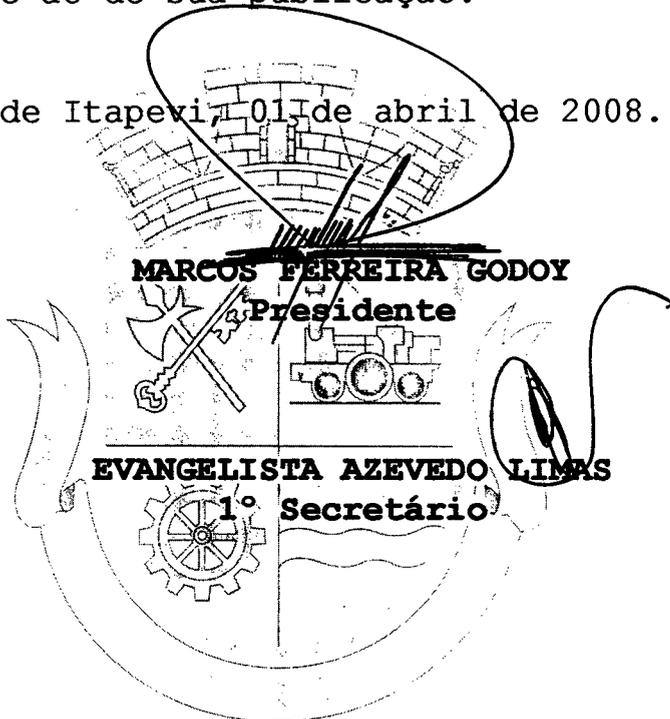
Folha Nº 10 ^K

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de seu órgão formador, caberá a organização de seminários, feira e cursos e treinamentos, com vista á capacitação dos alunos da rede de Ensino.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 01 de abril de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

03 ABR. 2008

RECEBIDO

elaine

SG

11h51



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 11 K

Certifico e dou fé que o presente Projeto de
Loe Nº 028 /2007
foi arquivado conforme art. 202 do regimento
Interno.

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e Assinatura do Funcionário

